# PARECER JURÍDICO

**Referência: Processo Administrativo nº 032/2025**

**Modalidade: Dispensa de Licitação nº 011/2025**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de bueiros e manilhas tubulares de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Caroebe-RR.

## I – DOS FATOS

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento e implantação de bueiros e manilhas tubulares de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Caroebe-RR

A contratação é necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de infraestrutura, obras, transporte e manutenção de vias urbanas e estradas vicinais, manutenção para seu funcionamento pleno.

## II – DA COMPETÊNCIA DO SETOR JURÍDICO

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, compete à assessoria jurídica a análise prévia dos atos de contratação pública, inclusive das contratações diretas, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade.

## III – DA ANÁLISE JURÍDICA

### III.1. Do enquadramento legal da dispensa de licitação

A contratação direta encontra respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação nos casos de:

> **I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; Portanto, desde que o valor da contratação não ultrapasse o limite legal, a contratação direta por**

**dispensa de licitação é juridicamente possível, devendo observar os requisitos formais exigidos.**

Caso o valor seja superior a esse limite, a dispensa poderá ser justificada com base no inciso VIII do artigo 75, quando caracterizada situação de emergência administrativa, decorrente de risco de prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais, como ocorre com a indisponibilidade de máquinas e veículos necessários à infraestrutura urbana e rural.

**III.2. Da necessidade e interesse público**

A manutenção da frota municipal é essencial para a prestação de serviços públicos, como transporte de materiais, serviços de obras, patrolamento, abertura e conservação de estradas vicinais, além de outros serviços operacionais da Secretaria de Infraestrutura.

A paralisação dos veículos e máquinas por falta de manutenção acarretaria prejuízos diretos à população, à mobilidade urbana, ao escoamento da produção agrícola e aos serviços essenciais.

**III.3. Da justificativa da escolha do fornecedor e da compatibilidade de preços**

Consta dos autos do processo:

- Termo de Referência detalhando o objeto, os serviços e os critérios de execução e pagamento;
- Justificativa da escolha do fornecedor, devidamente fundamentada, considerando a localização, a capacidade técnica, a disponibilidade de peças e a agilidade na prestação dos serviços;
- Pesquisa de preços, demonstrando que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado local e regional, em atendimento ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

**III.4. Da regularidade do procedimento**

O processo contempla os requisitos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- Descrição clara da necessidade a ser atendida;
- Justificativa da contratação e da escolha do fornecedor;
- Estudo de preços e vantajosidade econômica;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;

- Minuta contratual com as cláusulas obrigatórias;
- Documento de formalização da demanda;
- Termo de referência.

**IV – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS**

O procedimento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência e vinculação ao interesse público, bem como atende ao princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previsto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

**V – CONCLUSÃO DO PARECER**

Diante de todo o exposto, entendo que o presente processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025, constante no Processo Administrativo nº 006/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de bueiros e manilhas tubulares de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Caroebe-RR, encontra-se juridicamente regular, desde que observados os seguintes pontos:

- O valor da contratação esteja dentro dos limites legais de dispensa (art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021); ou
- Caso ultrapasse o limite, que esteja devidamente caracterizada situação de emergência administrativa (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

Estando preenchidos os requisitos legais e formalidades procedimentais, OPINO FAVORAVELMENTE pela regularidade jurídica da contratação, recomendando o regular prosseguimento dos atos administrativos subsequentes, incluindo a assinatura do contrato e a devida publicação do extrato contratual, conforme exige o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Caroebe-RR, 04 de abril de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA**
**ASSESSOR JURÍDICO**
**OAB/RR 1.717**